



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 14 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS QUE NÃO REPASSAREM REAJUSTES INFLACIONÁRIOS AO CONSUMIDOR NO MUNICÍPIO DE ITABIRITO.

Art. 1º Fica instituído o benefício de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os postos de combustíveis situados no Município de Itabirito que comprovarem a não aplicação de reajustes inflacionários no preço dos combustíveis comercializados ao consumidor final.

Art. 2º O desconto no IPTU será concedido aos estabelecimentos que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Comprovar, mediante documentação hábil, que os preços praticados no período de referência não foram reajustados com base na inflação oficial medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que venha a substituí-lo;
- II – Manter a regularidade fiscal perante o município;
- III – Apresentar relatório detalhado de preços praticados, com notas fiscais e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à análise do órgão competente da Prefeitura Municipal de Itabirito;
- IV – Atender aos demais critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3 O desconto concedido corresponderá a até 20% (vinte por cento) do valor total do IPTU devido no exercício seguinte ao período de referência, a depender do percentual de manutenção de preços sem reajuste inflacionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício fiscal seguinte à sua regulamentação.

Art. 5 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões. Itabirito, 03 de fevereiro de 2025.

DANILO JOSÉ DONATO MOTA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a moderação nos reajustes dos preços dos combustíveis, de forma a beneficiar os consumidores do município de Itabirito. Ao conceder um desconto no IPTU aos postos de combustíveis que não repassarem reajustes inflacionários, busca-se mitigar os impactos da variação dos preços dos combustíveis sobre a economia local, contribuindo para a estabilização dos custos de transporte e demais cadeias produtivas.

Ademais, a iniciativa fomenta a responsabilidade social e o compromisso dos empresários do setor com a população, promovendo um ambiente econômico mais previsível e justo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de reuniões. Itabirito, 03 de fevereiro de 2025.

DANILO JOSE DONATO MOTA

Vereador